

ADITAMENTOS AOS CONTRATOS - 2018/2019

NOTA INFORMATIVA

Um aditamento consiste numa alteração ao objeto do contrato inicial, decorrente da verificação da alteração das necessidades iniciais do AE/ENA.

Um aditamento deve ser impresso e assinado pelos dois outorgantes, dependendo da vontade de ambas as partes.

Podem existir aditamentos:

- Que resultam do aumento de horas contratadas;
- Que resultam da diminuição do número de horas contratadas;
- Que fazem acrescer ao contrato inicial outro grupo de recrutamento para o qual o docente tem qualificação profissional;
- Para retificação do índice remuneratório e/ou o valor da remuneração base.

Face às diferentes necessidades que surgem nos AE/ENA, **um candidato pode permanecer em exercício de funções após a finalização da colocação inicial, desde que esteja em vigor um aditamento que consubstancie um aumento de horas e/ou um aditamento celebrado em razão do acréscimo de grupo de recrutamento.** Assim, se após a cessação da vigência do contrato se mantiver a necessidade que justificou a celebração do aditamento ao contrato, o candidato poderá permanecer no Agrupamento com as horas referentes ao aditamento, não lhe podendo nunca ser aditadas mais horas às já referidas.

Ao submeter um aditamento que consagre **a diminuição de horas, ambas as partes devem ter em conta que a finalização da colocação inicial implica a finalização do respetivo aditamento.**

Os aditamentos só podem ser aplicados às situações de completamento do horário do candidato até ao limite máximo de horas permitido.

Não é possível, em caso algum, exceder a componente letiva do docente, definida por lei.

Assim:

1. Só podem ser submetidos aditamentos com um máximo de 7 horas;
2. No caso de se tratar de um aditamento destinado ao aumento de horas, este máximo de 7 horas é sequencial, ou seja, o AE/ENA pode fazer um novo aditamento ao mesmo docente, desde que o horário surja noutra dia, resultante de outra necessidade, e não tenha sido possível proceder à junção das horas para pedir o horário em Reserva de Recrutamento.

Exemplo: O docente A encontra-se colocado no GR 300 com um contrato a termo resolutivo incerto de 8 horas. No dia 28 de setembro surgem 7 horas no mesmo grupo de recrutamento que são aditadas ao seu contrato. No dia 1 de outubro uma docente necessitou de ser substituída por estar doente havendo necessidade de fazer acrescer mais 5 horas ao seu horário. Neste caso, essas 5 horas podem também ser aditadas ao contrato da docente A.

Se ambas as necessidades tivessem surgido no mesmo dia, ou se não tivesse já sido aditado parte dessas horas, o diretor dispunha de um horário de 12 horas que obrigatoriamente teria de ser declarado para Reserva de Recrutamento.

3. No caso de se tratar de um **aditamento destinado a acrescer ao horário existente um outro grupo de recrutamento**, para o qual o docente contratado também tem habilitação profissional, esse aditamento está igualmente limitado a um máximo de 7 horas, podendo ser concomitante com a realização de um aditamento destinado ao aumento de horas.

Exemplo: O docente A encontra-se colocado no GR 300 com contrato a termo resolutivo incerto de 8 horas. No dia 20 de outubro surgem 5 horas no mesmo grupo de recrutamento e 6 horas no grupo de recrutamento 320. O docente possui qualificação profissional tanto para o grupo 300 como para o grupo de recrutamento 320 pelo que o diretor decide aditar nesse mesmo dia $5 + 6 = 11$ horas, ao seu contrato inicial.

4. Os aditamentos efetuados a contratos para Técnicos Especializados / formação, associados ao GR 530, regem-se pelas regras atrás descritas.
5. Os aditamentos efetuados aos contratos dos restantes Técnicos Especializados não têm limite de horas.
6. Os aditamentos produzem efeitos a partir do dia imediatamente a seguir ao da sua celebração.
7. Não é possível celebrar aditamentos com efeitos retroativos. Os aditamentos produzem efeitos a partir do dia imediatamente a seguir ao da sua celebração.
8. O aditamento de horas ao contrato celebrado é, em regra, realizado na escola em que o docente é colocado. No caso de o docente ter celebrado contrato em mais do que uma escola, o aditamento de horas aos contratos celebrados respetivamente em cada escola não pode ultrapassar a soma das horas da componente letiva do docente, estabelecida por lei.

Lisboa, 20 de setembro, de 2018

A Diretora-Geral da Administração Escolar, em Regime de Suplência
Susana Castanheira Lopes